

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/10/2020  
Daniel Souza



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 105  
ASS. MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 176/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tubokraft da Amazônia Indústria de Tubos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 14.694, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 31.533.401/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.992-7

**FONE:** (92) 99192-2270

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 1053.2019

**ATIVIDADE:** Indústria Editorial e Gráfica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 14.694, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de pastas celulósicas de papel, papelão, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente.

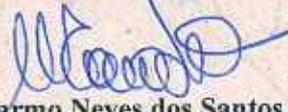
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 OUT 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 176/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1053.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar no prazo máximo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Realizar adequações na área de lavagem das peças com tinta resultante do processo de impressão e enviar relatório fotográfico das ações tomadas.
  - b) Comprovante quanto à responsabilidade do tratamento dos efluentes doméstico/sanitário da empresa.
9. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de efluentes líquidos resultante do processo de impressão não neutralizados e/ou não tratados em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ